ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

Associação Morumbi de Integração Social - AMIS

Capítulo – I – Da Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO Morumbi de Integração Social, doravante denominada simplesmente AMIS, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.059.419/0001-97, com sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Carvalho de Freitas nº, 1076, no bairro da Vila Andrade, CEP 05728-030, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a AMIS poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - A AMIS tem por finalidades:

- I) Promoção humana, fornecendo proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza





- e à exclusão social.
- Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização;
- IV) Promoção de atividades desportivas e paradesportivas de forma amadora ou profissional como forma de desenvolvimento das potencialidades do individuo;
- V) Oferecer para crianças, adolescentes e suas famílias fortalecimento de vínculos sociais e comunitários;
- VI) Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças e jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência:
- VII) Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados a organização, as filiais ou os departamentos de atividades.

Parágrafo único: Os objetivos acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº6.308/2007 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a AMIS poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- II) Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da instituição, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural:
- (III) Construir, reformar, manter e administrar espaços de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional e a cidadania;



- IV) Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V) Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI) Promoção de atividades desportivas e paradesportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;
- VII) Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar e cidadania.

Parágrafo primeiro – A AMIS atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo segundo - A AMIS poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

ARTIGO 4° – A AMIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela DIRETORIA, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Capítulo – II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6° - A AMIS é constituída por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes à ASSEMBLEIA GERAL de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro:

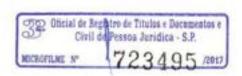
II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da DIRETORIA, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos é que poderão ser votados para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL da organização.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a AMIS contará com uma categoria denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.





Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela DIRETORIA, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela DIRETORIA;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela DIRETORIA, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da DIRETORIA. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela DIRETORIA na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a DIRETORIA assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - A DIRETORIA, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de MANTENEDORES.

ARTIGO 8º - Os associados, os mantenedores e os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela AMIS, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

ARTIGO 9° - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações reciprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os





associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da AMIS.

ARTIGO 10° - Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à DIRETORIA que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- I no caso de pessoa física:
- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II no caso de pessoa jurídica:
- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

t A

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver:
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuizo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da AMIS.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da DIRETORIA, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Diretor-Presidente.



ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observandose, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6°;
- b) participar das ASSEMBLEIAS GERAIS com direitos a voto e voz:
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor-Presidente;
- d) participar na consecução dos objetivos da AMIS, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- b) zelar pela imagem e reputação da AMIS;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam servicos à entidade;
- d) cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- g) comunicar, por escrito, aa DIRETORIA, quaisquer alterações de domicilios e ou residências;
- h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;



i) zelar pelos princípios e interesses da AMIS, comunicando, de imediato, a
DIRETORIA quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Capítulo - III - Órgãos de Administração

ARTIGO 15 - São Órgãos de Administração da AMIS:

I - ASSEMBLEIA GERAL:

II- DIRETORIA:

III - CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da AMIS, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II eleger a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL;
- III alterar o Estatuto Social;
- IV decidir sobre a extinção da entidade;
- V destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a AMIS, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo CONSELHO FISCAL.
- Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quorum o estabelecido no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.
- ARTIGO 18 A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:
- I aprovar proposta de programação anual da AMIS submetida pela DIRETORIA:
- II apreciar o relatório anual da DIRETORIA;





 III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 19 - A ASSEMBLEIA GERAL realizará, extraordinariamente quando for convocada:

I - pela DIRETORIA:

II - pelo CONSELHO FISCAL:

 III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade. por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioría simples dos presentes.

SECÃO II - Da Diretoria

ARTIGO 21 - A AMIS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

ARTIGO 22 - A DIRETORIA será constituída por Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da DIRETORIA será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um ou mais cargos da DIRETORIA. seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na ASSEMBLEIA GERAL subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.





Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da DIRETORIA da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente poderá ainda indicar outros membros para novas Diretorias, Comitês, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

ARTIGO 23 - Compete a DIRETORIA:

- I elaborar e submeter ao CONSELHO FISCAL a proposta de programação anual da AMIS.
- II executar a programação anual de atividades da AMIS;
- III- elaborar e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual;
- IV reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VI- determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros:
- VII definir a estrutura administrativa da AMIS:
- VIII promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- IX Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- X Nomear e destituir o CONSELHO CONSULTIVO.

ARTIGO 24 - A DIRETORIA se reunirá:

- I extraordinariamente sempre que for convocado.
- II ordinariamente, uma vez por més.

Parágrafo Único - as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela majoria dos diretores.



ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III presidir as Assembleias Gerais;
- IV presidir as reuniões da DIRETORIA;
- V constituir procurador, quando julgar necessário;
- VI nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela DIRETORIA;
- VII aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade:
- VIII conjuntamente com do Diretor Administrativo-financeiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- IX isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;
- X coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "V" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I organizar e dirigir os serviços administrativos e financeiros;
- II substituir o Diretor Presidente em sua ausência, quando ocorrer deverá ser formalizada a referida ausência para validação de assinatura isolada em documentações que exigem assinatura conjunta com o Diretor Presidente;
- III avaliar a pertinência de novos projetos, acompanhar a implementação dos projetos e sua prestação de contas;
- IV conjuntamente com do Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;





 V – acompanhar o desenvolvimento das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

 VI - organizar a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria e quando solicitado das Assembleias Gerais;

VII - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e quando solicitado secretariar as
Assembleias Gerais:

VIII - manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da Associação e;

IX – apresentar ao CONSELHO FISCAL a escrituração da AMIS incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 27 - A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28 - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da AMIS. será constituído por 03 (três) associados eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo primeiro - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) días após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – examinar os livros de escrituração da AMIS;

 II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMIS;





 III – requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

 IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos da AMIS, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições dos Mantenedores;

II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

 III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

 V - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros:

VIII – o usufruto instituido em seu favor;

 IX – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a





prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V - Do Patrimônio

ARTIGO 31 - O patrimônio da AMIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32 - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790/99 cumulada com a Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com a mesma finalidade institucional, a ser(em) definida(s) pela DIRETORIA, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese algum referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os diretores, conselheiros ou empregados, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

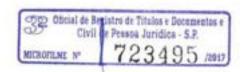
ARTIGO 33 - A prestação de contas da AMIS observará no mínimo:

 I - os principios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;





IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela AMIS em decorrência de Parceria ou qualquer outra espécie de contratualização com o Poder Público no âmbito da União, leis estaduais e/ou municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, em especial aquelas que possuem exigência legal de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto na legislação.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35 - A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo nomeado entre os associados presentes o representante pela sua dissolvição ou liquidação.

ARTIGO 36 - Na hipótese da AMIS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9,790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pela DIRETORIA.



ARTIGO 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela DIRETORIA.



